



## MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

### Aviso n.º 9386/2023

*Sumário:* Aprovação da alteração do Plano Diretor Municipal das Caldas da Rainha — índices urbanísticos em espaços industriais.

#### **Alteração ao Plano Diretor Municipal das Caldas da Rainha — Índices Urbanísticos em Espaços Industriais**

Vítor Manuel Calisto Marques, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Caldas da Rainha aprovou, no dia 26 de abril de 2023, por unanimidade com 33 votos a favor, a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal das Caldas da Rainha — índices urbanísticos em espaços industriais.

A alteração do Plano Diretor Municipal consiste na adequação do regulamento às necessidades de enquadramento e viabilização de projectos ligados à atividade industrial que se revelam estruturantes e dinamizadores da economia local, regional e nacional, alterando-se assim os artigos 49.º e 51.º

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se no *Diário da República* a alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal bem como, a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou essa alteração.

27 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Calisto Marques*.

#### **Assembleia Municipal das Caldas da Rainha**

##### **Ata**

Sessão Ordinária de 26 de abril de 2023

Aprovação da Alteração ao Plano Diretor Municipal das Caldas da Rainha — Índices Urbanísticos em Espaços Industriais.

Presente deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária realizada em 17 de abril de 2023 — Ata 16/2023, a qual se transcreve: Presente deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária realizada em 17 de abril de 2023 — Ata 16/2023, a qual se transcreve: “Aprovação da Alteração ao Plano Diretor Municipal das Caldas da Rainha — Índices Urbanísticos em Espaços Industriais, acompanhado de informação da Unidade de Planeamento, Ordenamento do Território e SIG de 10.04.2023.

A Câmara tomou conhecimento da informação, supramencionada, que aqui se dá por integralmente reproduzida e como fazendo parte integrante desta ata e se arquiva, analisou o assunto e considerando:

Que a 4 de julho de 2022 (Ata n.º 27/2022) foi deliberado pela Câmara Municipal iniciar, o procedimento de alteração ao PDM das Caldas da Rainha — índices urbanísticos em espaços industriais;

Que de acordo com a deliberação camarária de 3 de outubro de 2022 (Ata n.º 41/2022) a proposta foi enviada para apreciação em sede de Conferência Procedimental, ocorrida a 5 de janeiro de 2023, tendo sido alvo de parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Que o período de discussão pública da Alteração do PDM, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, pelo Aviso n.º 3389/2023 de 16 de fevereiro, decorreu do dia 24 de fevereiro a 6 de abril de 2023, não tendo sido recebida qualquer participação.

Deliberou, remeter a proposta final de Alteração do Plano Diretor Municipal das Caldas da Rainha — índices urbanísticos em espaços industriais, à Assembleia Municipal, para efeitos de



aprovação, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

O assunto foi colocado à discussão.

Colocada a votação, a Assembleia Municipal deliberou aprovar a proposta final de Alteração ao Plano Diretor Municipal das Caldas da Rainha — índices urbanísticos em espaços industriais.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade, com 33 votos a favor.

26 de abril de 2023. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *José Luís de Carvalho Lalanda Ribeiro*, Dr.

#### Alteração ao Regulamento do PDM das Caldas da Rainha

[...]

#### Artigo 49.º

[...]

Nas áreas industriais existentes, as operações de loteamento, as obras de construção nova, as obras de alteração e as obras de ampliação estão sujeitas aos seguintes índices:

- a) Iv máximo — 3,8 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>;
- b) Cércea máxima — 9 m, exceto nos casos em que a especificidade técnica exija uma cércea superior;
- c) Iis máximo — 0,85;
- d) Ii máximo — 0,75.

#### Artigo 51.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Nas áreas referidas nas alíneas a) e b) do artigo 50.º, as operações de loteamento, as obras de construção nova, as obras de alteração e as obras de ampliação estão sujeitas aos seguintes índices:

- a) Iv máximo — 3,8 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>;
- b) Cércea máxima — 9 m, exceto nos casos em que a especificidade técnica exija uma cércea superior;
- c) Iis máximo — 0,85;
- d) Ii máximo — 0,75.

616441926